ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2018
CONTRATO 050/2018

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Mal Costa e Silva, nº 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE no uso de suas atribuições, juntamente com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ nº 13.617.528/0001-56, também representados neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO RABUSKE, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa:

RENATO PNEUS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.760.365/0001-78, com sede na Rua Pedro Andreazza, 100 Bairro Centro, município de Videira, estado de Santa Catarina. E, neste ato representada pelo Senhor Adão Renato Cesa, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 095/2017 – Registro de Preços, datado de 19/12/2017 e homologado em data de 29 de janeiro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto **Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre as Tabelas das Montadoras/Fabricantes, para fornecimento de peças originais/genuínas, de forma parcelada, para serem utilizadas em veículos passeio/utilitário, ambulância, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, equipamentos agrícolas e equipamentos/máquinas pesados da frota do Município de Pinheiro Preto (Secretarias de Agricultura, Administração, Finanças, Gabinete, Educação) e Órgãos Participantes (FMS e FMAS),** conforme descrição a seguir:

ITEM	N° VEÍC/ EQUIP. estimados	Percentual de Desconto	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
1	6	**11%**	PEÇAS ORIGINAIS/ GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS /FABRICANTES	caminhões da marca MERCEDES BENZ.	Transportes e Obras
2	1	**11%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/ FABRICANTES	caminhões da marca FORD	Transportes e Obras
3	1	**11%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/ FABRICANTES.	caminhões da marca VOLKSWAGEN	Transportes e Obras
4	2	**11%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/ FABRICANTES	caminhões da marca VOLVO.	Transportes e Obras
8	2	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/ UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/ FABRICANTES	CELER, marca CHERY	Saúde
10	1	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS	JETA, marca VOLKSWAGEN	Gabinete

			PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES		
12	1	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	para UNO, marca FIAT	Agricultura
13	1	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	VOYAGE, marca VOLKSWAGEN	Saúde
16	1	**14%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	HILUX marca TOYOTA	Transportes e Obras
18	1	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	Serviços mecânicos para KOMBI marca VOKSWAGEN	Agricultura
21	1	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	AMBULANCIA KANGOO, marca RENAULT	Saúde
22	1	**13%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS PASSEIO/UTILITÁRIO, CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	BOXER, marca PEUGEOT	Saúde
31	2	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	grade de arrasto,	Agricultura
32	5	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	esterqueiras	Agricultura
33	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	batedor de grãos,	Agricultura
34	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	distribuidor de adubo seco,	Agricultura
35	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	plataforma.	Agricultura
36	2	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	ensilhadeira, ,	Agricultura
37	2	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	carreta agrícola com hidráulico	Agricultura

38	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	subsolador	Agricultura
39	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura
40	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura
41	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura
42	1	**10,5%**	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES	TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura

1.3 – Para a presente Ata de Registro de Preços será considerada a definição de peças originais/genuínas conforme prevê a **Norma ABNT 15296:2005**:
Peça de produção original (peças originais): peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
Peça de reposição original (peças genuínas): também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

OBS: Caso ocorra a impossibilidade do FORNECEDOR fornecer peças originais/genuínas, desde que devidamente comprovada documentalmente, do FORNECEDOR poderá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

1.4 – Para o cálculo do valor das peças em reais, será tomado o preço das Tabelas das Montadoras/Fabricantes e aplicado o percentual proposto pelo FORNECEDOR.

1.5 – O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes e suas atualizações, bem como, se for o caso, dados para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de descontado registrado em ata.

1.6 – Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR.

1.7 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.8 – Os produtos a serem entregues deverão ser novos, de primeira linha e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

1.9 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.10– A garantia das peças deverá ser de no mínimo **03 (três) meses** referente a defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.11 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.12 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta Ata, dentre outros.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – O percentual acima citado será aplicado sobre as Tabelas das Montadoras/Fabricantes.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.2 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.11 – As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome dos seguintes CNPJ/MF indicados no ato da aquisição:

a) CNPJ/MF sob **nº 82.827.148/0001-69**, Município;
b) CNPJ/MF sob nº **10.642.703/0001-77 Fundo Municipal de Saúde – FMS**;
c) CNPJ/MF sob nº **15.635.811/0001-36**.**Fundo Municipal de Assistência Social.**

3.12– De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.14– Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1– O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2- Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3- O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1– Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2– O FORNECEDOR deverá entregar os itens em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.7 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7.1- O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.09- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017/2018.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
A) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
B)- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
C)- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
A)- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
B) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1– A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

B) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

C) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

D)Tiver presentes razões de interesse público;

E) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

F) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1– Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4– Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6– Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado ao FORNECEDOR penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 364/2017, modalidade Pregão Presencial nº 095/2017 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso

III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3- O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14– DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

Secretaria de Agricultura e Transportes e Obras: **DYESON FRIEBEL**, telefone (49) 3562 1168 e MAURICIO CHELEST, Secretario Municipal de Agricultura;

Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito: **DYESON FRIEBEL**, telefone (49) 3562 1168 e FABIANA ORÇATTO Secretaria Municipal de Adminsitração,

Secretaria de Educação: **DYESON FRIEBEL**, telefone (49) 3562 1168, e JUSSARA TREVIZOL EINSWEILER, Secretária de Educação.

Fundo Municipal de Saúde: **DYESON FRIEBEL**, telefone (49) 3562 1168, e ZILDETE MARIA DENARDI, Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social: **DYESON FRIEBEL**, telefone (49) 3562 1168, e ZILDETE MARIA DENARDI, Secretária Municipal de Saúde

14.2– Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, Lei nº 8.666/93, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3- O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

17.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 30 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

RENATO PNEUS E ACESSORIOS LTDA
FORNECEDOR
Representante

Testemunhas:
1-_____
Nome:
CPF:,

2-_____
Nome:
CPF: